



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“Para *socegar* os vassalos”: desordem nas correspondências entre religiosos e governadores na capitania de São Paulo (1722 e 1726)

Isabela Mendes Fechina

Brasília
2023



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“Para *socegar* os vassalos”: desordem nas correspondências entre religiosos e governadores na capitania de São Paulo (1722 e 1726)

Isabela Mendes Fechina

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do grau de licenciado/bacharel em História.

Brasília
2023



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA

“Para socegar os vassalos”: desordem nas correspondências entre religiosos e governadores na capitania de São Paulo (1722 e 1726)

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. Jonas Wilson Pegoraro - UnB (Orientador)

Prof^a Dr^a. Luciana Mendes Gandelman - UnB

Prof. Dr. José Inaldo Chaves - UnB

Data da defesa: 12 de julho de 2023

Brasília

2023

“Para *socegar* os vassalos”: desordem nas correspondências entre religiosos e governadores na capitania de São Paulo (1722 e 1726)

Resumo:

Dentre os diversos prismas para se observar a sociedade que se desenvolveu no período colonial brasileiro, esta pesquisa privilegiou e se debruçou em analisar - por meio de documentação advinda de conventos diversos da capitania de São Paulo - interpretações a respeito das questões de “desordem”, “falta de *socego*” e “*perturbações*”. Recorrendo às correspondências encaminhadas ao governador-geral da capitania — Rodrigo César de Menezes —, observou-se que os personagens históricos que atuavam nos conventos construíram uma certa “percepção do mundo e sociedade”, na qual haveria uma “ordem” e “*socego*” esperados. Nesse sentido, a pesquisa propôs-se a questionar se havia ordem na sociedade colonial. E, se havia, o que a configurava e como ela se materializava? Quem a perturbava e quem seria responsável por mantê-la? Assim, três possíveis perspectivas sobre o papel da religião na colonização do espaço paulista do século XVIII tomaram forma para a análise da documentação: a religião como mantenedora da ordem colonial, das instituições coloniais e da própria vida cotidiana. Essas reflexões conduziram para diferentes possibilidades interpretativas das dinâmicas daquela sociedade, tendo em vista os agentes que a compunham no início do século XVIII, especificamente na segunda década dos setecentos.

Palavras-chave: Brasil Colonial; religião; desordem; clero regular.

Abstract:

Among the various prisms to observe the society that developed in the Colonial Brazil through, this research prioritized and focused on analyzing interpretations regarding the issues of “disruption”, “lack of *socego*” and “disturbance”, through documentation from various convents in the captaincy of São Paulo. Using the correspondence sent to the Governor-General of the captaincy, Rodrigo César de Menezes, it was observed that the historical characters who worked in the convents built a certain “perception of the world and society”, in which there would be an expected “order” and “*socego*”. In this sense, the research proposed to question whether there was order in colonial society, and if so, what was its configuration and how did it materialize? Who disturbed it and who would be responsible for maintaining it? Thus, three possible perspectives on the role of religion in the colonization of São Paulo in the eighteenth century took shape for the analysis of the documentation: religion’s maintaining of colonial order, of colonial institutions and of daily life itself. These reflections led to different interpretative possibilities of the dynamics of that society, in view of the agents that formed it in the beginning of the eighteenth century, specifically from 1710 to 1720.

Key-words: Colonial Brazil; religion; disruption; regular clergy.

INTRODUÇÃO

O Império ultramarino português¹, frente ao gradual processo de colonização de seus amplos espaços, foi marcado por uma amálgama de fatores, entre eles as religiosidades. Ao lado das armas e conquistas dos espaços, o discurso religioso era utilizado como um dos aspectos para legitimação portuguesa nos territórios. Este artigo visa observar as dinâmicas sociais entre religiosos da capitania de São Paulo entre 1722 e 1726, sobretudo as situações por eles qualificadas como “falta de *socego*” ou “*perturbações*” relatadas nas correspondências oriundas de variados conventos ao governador-geral da dita capitania, Rodrigo César de Menezes², digitalizadas pelo Laboratório de História Social da Universidade de Brasília.

O recorte temporal a ser observado corresponde às datas da documentação analisada, 1722 a 1726. Este período é posterior à expulsão de ordens regulares no Ultramar durante a União Ibérica (1580-1640) (MUNIZ, 2012) e à promulgação das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia³ (1707) e suas sistematizações organizadoras da estrutura eclesiástica do Concílio de Trento (1545-1563) e impulsionando, por exemplo, a criação de novas dioceses, como o bispado de São Paulo (1745) (BRITTO, 2015). Em adição a isso, cabe mencionar as razões da escolha do recorte espacial — a capitania de São Paulo. São duas as razões principais, uma prática e outra relacionada ao campo historiográfico. A razão prática para estudar a capitania de São Paulo é o acesso imediato às fontes, uma vez que foram digitalizadas no ano de 2003 pelo Centro de Documentação e Pesquisa Histórica da UFPR e disponíveis na UnB pelo Laboratório de História Social. O motivo historiográfico é que não são abundantes as pesquisas de história social com enfoque nos eclesiásticos em São Paulo⁴.

¹ Sobre Império Ultramarino português ver: BOXER, 2010.

² Foi o filho secundogênito de Luís César de Menezes e de sua mulher, Mariana de Lencastre, sobrinho de João de Lencastre, tornou-se, em 1721, o primeiro governador da capitania de São Paulo. Durante o seu governo são descobertas as minas de Cuiabá. Em 1733, deixou o Brasil rumo a Angola, praça que governou até 1738. Portanto, pertenceu a uma grande rede de poder, advinda do João de Lencastre. Sobre esta rede e como poder e conhecimento se relacionavam e formavam um forte mecanismo governativo, ver: GOUVÊA, FRAZÃO, SANTOS, 2004.

³ Disponível em: <https://livraria.senado.leg.br/constituicoes-primeiras-do-arcebispado-da-bahia-vol-79>

⁴ Ao buscar “religiosos na capitania de São Paulo” ou “conventos na capitania de São Paulo” no portal de periódicos CAPES, observa-se pouquíssimos resultados próximos ao que está proposto no presente trabalho. Um deles é o “Situação Religiosa Da Capitania De São Paulo Na Palavra De Seu Bispo, D. Frei Manuel Da Ressurreição (1777)” de Oscar de Figueiredo Lustosa, publicado na Revista de História em 1975. Buscando em outros portais, é possível encontrar alguns trabalhos da Michelle Carolina de Britto,

No presente trabalho, maior ênfase foi dada ao papel do clero regular⁵ no processo de colonização da capitania de São Paulo, tendo em vista que a documentação a ser interpretada advém dos religiosos — freis — de variados conventos⁶ desse espaço. Isso implica pensar nas relações conflituosas dos empreendimentos de entrada nos ditos “sertões”, que envolveram fortemente o embate dos colonos, com os indígenas e com os religiosos no final do século XVII. Com isso, os paulistas obtiveram a administração dos indígenas que não estivessem sob administração dos religiosos em aldeamentos do rei, sendo assim “deixados em determinadas circunstâncias em casa de moradores que deveriam tratá-los bem, dar-lhes educação e instruí-los” (SILVA, BACELLAR, GOLDSCHMIDT e NEVES, 2009. p. 133), enquanto usufruíam de sua mão de obra escravizada ou servil. Essa configuração relaciona-se à quantidade menos numerosa de africanos e afrodescendentes escravizados no local, estando mais concentrados nas zonas de mineração, para onde eram levados e para onde um contingente populacional significativo passou integrar: sertanistas, funcionários régios, oficiais mecânicos, agricultores pobres e livres, clérigos, escravizados, senhores de engenho, fazendeiros, comerciantes e mineradores (*Ibidem* p. 115 e 116; OLIVEIRA, 2011. p. 130).

Tem-se montado o cenário conflituoso e violento, característico da colonização portuguesa na América⁷. Assim, observa-se que as situações e as dinâmicas sociais deste processo são classificadas como “desordem”, “falta de *socego*” ou “perturbação” por variados padres de uma série de conventos da capitania de São Paulo, a ponto de serem recorrentes assuntos destes com o governador da capitania. Contudo, é importante

que estuda o clero regular e secular na capitania de São Paulo, sua instalação e os conflitos jurisdicionais na construção da diocese do local. Outra temática recorrente é a da atuação do Santo Ofício nas capitanias do sul, como em trabalhos de historiadores como Aldair Carlos Rodrigues e Ana Margarida Pereira.

⁵ O clero secular inclui o arcebispado e o bispado, as altas instâncias administradas pelo alto clero (arcebispo, bispo e prelado) que se ramificam em distritos com paróquias (as comarcas), os arceprelados ou vigararias, administradas por membros do baixo clero. Até 1745 não havia um bispado em São Paulo, apesar das inúmeras reclamações dos párocos em defesa de sua criação, ficando todos os membros do clero secular subordinados ao bispado do Rio de Janeiro. Em contrapartida, o clero regular foi significativo em São Paulo desde as primeiras iniciativas de colonização. Este engloba as ordens religiosas - jesuítas, carmelitas, franciscanos, beneditinos, etc. -, as quais voltaram-se predominantemente às missões indígenas. Sobre clero regular e secular. Ver: SALGADO, 1985.

⁶ Convento de Nossa Senhora do Carmo - ordem carmelita; Convento de Santa Clara da Vila de Taubaté - ordem franciscana; Hospício do Carmo - ordem carmelita, freguesia da Nossa Senhora da Piedade, em Lorena, São Paulo ; Convento de São Francisco da Vila de São Sebastião - ordem franciscana; Convento de Santos; Convento de Santo Antônio da Vila de Santos - possivelmente ordem franciscana; Convento da Cidade de São Paulo - ordem jesuíta; Mosteiro de São Bento - ordem beneditina; Convento de Nossa Senhora do Amparo - ordem franciscana.

⁷ Ver: SOUZA, 1999.

entender como dinâmico o mencionado espaço e os grupos populacionais a ele pertencentes, uma vez que não são poucas as vezes que os próprios padres alegam envolvimento uns dos outros nas ditas situações.

Nesse sentido, a partir de variada documentação de diversas instituições religiosas, busca-se analisar as dinâmicas sociais no espaço da capitania de São Paulo no início do século XVIII, além de examinar os conflitos e situações de violência⁸ presentes na documentação e problematizar os conceitos de “ordem” / “desordem” no entendimento dos religiosos, constituídos nesse recorte espacial e temporal. Além disso, pretende-se contribuir com a historiografia sobre a presença do clero regular na dita capitania. Cabe, portanto, interpretar o que seria uma “ordem” dentro das dinâmicas sociais da dita capitania, a partir do prisma religioso desses conventos. Com esse objetivo geral em mente, procura-se entender de que forma os religiosos identificavam e relatavam essas situações (“desordens”), os motivos que os fizeram recorrer ao governador-geral da capitania como principal destinatário e as participações de membros do clero regular da capitania nessas situações.

Corpus documental e tratamento das fontes

Este trabalho tem como fonte principal um conjunto documental intitulado “Documentos Diversos sobre Vigários: conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição”. Trata-se de um conjunto de 56 documentos cujo conteúdo distribui-se em 76 páginas de papéis manuscritos de variadas tipologias documentais que datam de 1624 a 1726 e são majoritariamente oriundos da capitania de São Paulo. Este conjunto documental encontra-se no Arquivo do Estado de São Paulo e foi digitalizado no início da década de 2000, estando disponível no Laboratório de História Social da UnB.

A primeira etapa do tratamento da fonte foi a realização da transcrição paleográfica diplomática⁹ do conjunto documental, a qual foi revisada pela Oficina Permanente de Paleografia da UnB. Em seguida, realizou-se uma catalogação de todos os

⁸ Para Bluteau, violência é “força feita a alguém contra direito” (BLUTEAU, 1789. p. 528).

⁹ A transcrição paleográfica diplomática consiste em torná-la inteligível a leitores e leitoras do século XXI, sem necessariamente ter preocupações filológicas com os manuscritos. Manteve-se a grafia original das palavras quando não prejudicavam a compreensão do texto, como é o caso de “socego”.

sujeitos históricos mencionados no conjunto documental, procedimento que envolveu a busca de seus nomes em outros catálogos de arquivos para obtenção do máximo de informações sobre quem eram esses sujeitos. Essa etapa exigiu observar se os sujeitos mencionados se tratavam de religiosos ou leigos; se os sujeitos eram autores, destinatários ou apenas citados no documento; e se eles apareciam mais de uma vez no conjunto documental. Finalmente, foi necessário sistematizar local e data de produção de cada documento, identificar suas tipologias documentais e as temáticas colocadas em seu conjunto. Nesse sentido, tem-se a seguinte disposição:

- 23 documentos são atribuídos à Vila de Santos, sem especificar qualquer instituição; • 5 são oriundas do Convento de Santo Antônio da Vila de Santos; • 2 são oriundos do Convento de Nossa Senhora do Carmo de São Paulo; • 2 documentos do Convento de Santa Clara da Vila de Taubaté; • 1 de Araritaguaba; um do Hospício do Carmo; • 1 da freguesia da Nossa Senhora da Piedade, em Lorena, São Paulo; • 1 do Convento de São Francisco da Vila de São Sebastião; • 1 do Convento de São Francisco da Cidade de São Paulo; • 2 da Bahia; • 1 de Porto Alegre; • 1 de São Paulo; • 1 de Santo Amaro; • 1 do Convento de Santos, não especificando qual; • 1 do Convento da Cidade de São Paulo; • 1 do Mosteiro de São Bento em Santos; • 5 documentos em que a única identificação de local é “aldeia”, “fazenda”, “sítio” ou “cidade”, sem mais especificações; • 3 documentos em que não consta local de produção; • e 1 em que este local está em grafia ilegível.

Em se tratando da tipologia¹⁰ desses 56 documentos, tem-se 27 ofícios e 12 bilhetes; 3 ofícios ou bilhetes; 2 ofícios ou informações; 2 relações; 2 requerimentos; 1 alvará, auto, carta de agradecimento, ordem, provisão, informação, bilhete ou recibo, ofício ou recibo. Vinte e nove desses documentos destacam-se por seu conteúdo que apresenta temáticas identificadas pelos religiosos dos variados conventos da capitania de São Paulo como “falta de *socego*”, “perturbação” ou “desordem”, ou mesmo não utilizam essas classificações mas abordam fugas, prisões, situações de violência, conflitos, etc. Apesar de um foco maior ter sido dado a esses 29 documentos no momento de descrição dos sujeitos históricos, local e data de cada um, não serão desconsiderados os outros 27 que compõem o conjunto documental, para não descontextualizá-lo levando em conta

¹⁰ Foi importante entender as principais características que configuram cada uma dessas tipologias. Para isso foi consultado: **Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo: (1644-1830)**. São Paulo: EDUSC. 2000.

apenas partes de um todo. No presente artigo, 6 desses 29 documentos estarão em destaque, sendo trabalhados e apresentados de forma mais detalhada, além de postos em diálogo com a historiografia.

ACESSANDO A “DESORDEM”

Problematizar o sentido de “ordem” na sociedade colonial é um desafio inicial significativo, tanto teórico quanto metodologicamente falando. Nesse sentido, é importante identificar as possíveis maneiras de entender tal ideia. Um dos pontos iniciais é questionar: há ordem na sociedade colonial? Se há, o que a configura e como ela se materializa? Tal ordem é identificada pelos sujeitos históricos ou pelos historiadores e historiadoras que os estudam? Feito isso, cabe pensar também o que os sujeitos históricos que deixaram suas ideias na documentação trabalhada — no caso, religiosos de vários conventos da capitania de São Paulo — entendem por desordem, e implicitamente, sobre o que deveria ser a ordem naquele momento específico de colonização das terras e das gentes.

Os caminhos disponíveis para acessar esses problemas são muitos. Primeiramente, será discutida a questão da *ordem* na sociedade colonial, partindo para o papel da religião no debate a esse respeito. Para isso, serão apresentadas algumas abordagens que dialogam com as moralidades, a religiosidade popular, a inquisição no Brasil colonial, a história da igreja no Brasil e na América, a antropologia, a história cultural, a história social, etc., as quais fornecem ferramentas variadas para observar de que forma o prisma da religião molda as expectativas de quem professa determinada fé ao pensar *ordem* ou *desordem*, como é o caso dos sujeitos da esfera apresentada pela documentação. Adiante, será posta em reflexão a questão da *desordem* a partir de uma perspectiva de classificação, isto é, como é operada a desordem como categoria classificatória de situações pelos sujeitos históricos.

Utilizando da abordagem comparativa de Salles (2017) a respeito das duas principais correntes historiográfica sobre História do Brasil Colonial, é possível identificar como a questão da existência de uma ordem na sociedade colonial operou em ambas. Segundo o autor, as duas correntes seriam: a do *Antigo Sistema Colonial* — caracterizada pelas obras de Caio Prado Jr., Gilberto Freyre, Nelson Werneck Sodré, Sérgio Buarque de Holanda e Fernando Novais — e a do *Antigo Regime nos Trópicos* —

caracterizada pelas obras de João Fragoso, Manolo Florentino, Ronaldo Vainfas, António Manuel Hespanha, Maria de Fátima Gouvêa, Fernanda Bicalho.

Com contornos, propostas, conclusões e perspectivas evidentemente diferentes, o autor as agrupa a fim de comparar as influências dos seus contextos de produção nas abordagens dessas duas correntes, não ratificando nenhuma delas como homogênea ou estática no tempo. Essa análise comparativa auxilia nas reflexões a respeito do objeto de estudo da presente pesquisa porque ambas versam sobre o *poder*, e o que daria sentido, portanto ordem, àquele universo colonial. Assim, a corrente do Antigo Sistema Colonial se apoiaria no sentido econômico da colonização, cujo poder era central ou centralizado; a América portuguesa estaria inserida num conjunto maior fornecedor de riquezas, que possibilitaram o desenvolvimento do capitalismo europeu, que envolveu um exclusivo comercial que criou uma situação de exploradores e explorados, e seria esse o sentido, o eixo organizador, a *ordem* do sistema colonial. Por sua vez, a corrente do Antigo Regime nos Trópicos, estaria apoiada no sentido político da colonização, cujo poder seria corporativo e pluricontinental, embebido dos moldes de sociedade de Antigo Regime que não se manifestam de forma idêntica à maneira de Portugal porque têm que lidar com o escravismo como fator estruturante e as dinâmicas que o envolviam; o funcionamento desses mecanismos políticos seriam o eixo ordenador da sociedade colonial para essa corrente (SALLES, 2017).

Portanto, percebe-se uma entrada para o problema da *ordem* que é muito rica historiograficamente falando, porque opera em largos eixos de análise fundamentadas em pesquisas desde a década de 1930. Contudo, apesar de muito ajudar, inclusive fornecendo vocabulário para a análise das fontes, o mencionado debate não abrange tanto a questão da religião no período colonial e as formas como ela se insere ou não nessas possíveis organizações da sociedade colonial, sobretudo quando se diminui a escala para pensar conventos da capitania de São Paulo.

Cabe então entender algumas possíveis perspectivas sobre o papel da religião no período colonial no que tange ao problema da desordem. Para fins de encaminhamento, nomeiam-se três abordagens: religião como mantenedora da ordem colonial (seja ela em favor do “exclusivo colonial” ou em favor das “redes de poder locais”, que podem, dentro dessa abordagem, não ser excludentes entre si); religião como sacralizadora de instituições coloniais, como o engenho e o escravismo; religião como ordenadora da vida.

Manutenção da ordem colonial: Frei Agostinho e Frei Joseph

A primeira abordagem — Religião como mantenedora da ordem colonial — pode ser observada na obra de Caio Boschi (1986), quando ele busca entender o catolicismo popular na figura das irmandades religiosas de Minas Gerais no século XVIII, cujo argumento principal é “parece que a análise da presença da Igreja nessas paragens só se explica à luz da análise da política colonizadora portuguesa para a região, ou seja, através da análise da prática do Padroado e do mercantilismo tributário-fiscalista metropolitano” (BOSCHI, 1986. p. 79). Em se tratando de conflitos — os levantes em Minas Gerais no período estudado pelo autor eram frequentes —, Boschi faz os seguintes questionamentos, que dialogam diretamente com a problemática da presente pesquisa: “A manutenção da ordem impunha-se como premissa básica da dominação política; por isso, o sossego dos povos só se alcançava na razão direta da segurança, defesa e conservação do território.” (*Ibidem.* p. 100). Ainda, ele coloca:

como neutralizar as revoltas causadas pelo fisco e pela presença ostensiva das tropas? Como minimizar as tensões sociais que desequilibraram o cotidiano e o próprio sistema colonial? Como continuar a manter o domínio político em uma região na qual o espírito de rebeldia era permanente, e, agora, temeroso? Para o caso em tela, a Coroa encontrou nas irmandades parte da resposta para tais perplexidades. Através delas e com elas, desenvolveu mecanismos de amortecimento das manifestações sociais que lhe eram hostis.” (*Ibidem.* p. 104 e 105)

O autor conclui que “Pela conformidade e coercitividade, o Estado modelou a personalidade e a conduta dos indivíduos, ao adotar mecanismos sociais capazes de contornar, reprimir e canalizar as tensões latentes naquela sociedade. A essência dessa política metropolitana foi a emulação e o apoio às irmandades.” (*Ibidem.* p. 172) Nesse sentido, fica evidente o diálogo com um sentido marcadamente político da colonização, imbricada na ideia de elites políticas, no caso mais metropolitanas que locais, que têm na religião uma mantenedora da ordem, da estratificação e dos lucros.

Em 30 de julho de 1722 o Frei Agostinho de Santa Catharina¹¹ relatou situação de

¹¹ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 33

fuga de um escravizado do convento de Santa Clara da vila de São Francisco das Chagas de Taubaté ao governador Rodrigo César de Menezes. O Frei indicou que o escravizado havia fugido para a Ilha de São Sebastião. O maior problema para o Frei franciscano não foi necessariamente a mencionada fuga, que implicaria, segundo ele, problemas para “este pobre convento” porque ele era o único carpinteiro capaz de concluir obras do espaço religioso, mas o fato de que o Sargento-mor antes responsável por prender o escravizado, ajudou-o e acolheu-o em sua fuga, por ter como esposa uma parente do escravizado.

Há, portanto, para o Frei Agostinho, uma situação de quebra de expectativas perante a autoridade, na figura do sargento-mor, diante de um não cumprimento de seu dever naquela sociedade escravista. Ainda, ocorreu uma indignação do padre Frei ao indicar que o Sargento-mor estaria auxiliando o escravizado a ir à Bahia em busca de alforria lá. A palavra desordem nem sequer foi mencionada, porém é construída pelo teor da correspondência, em que se apelou “pelo amor de Deus” que o governador da capitania emitisse outra ordem de prisão do escravizado em forma de esmola, porque o “pobre convento” e a “santa comunidade” rogaram a Deus em nome do governador, caso fossem ajudados.

A lógica de serviço-benefício operou de forma evidente ali, além da não vontade do representante do convento perder o escravizado cujos trabalhos lhes eram indispensáveis, e da quebra de expectativas do pároco perante o sargento-mor que agiu de acordo com seus interesses pessoais e participou do ato de resistência do escravizado no intuito da alforria. Sendo a escravidão eixo ordenador da sociedade colonial, a situação relatada representa as expectativas sociais diante dela, em que fugas, ainda mais auxiliadas por sujeitos de autoridade, não deveriam ocorrer. Chama atenção a atividade empenhada pelo escravizado: carpinteiro que vinha trabalhando nas obras da Igreja¹², o espaço de manifestação do sagrado, que teve sua concretização interrompida pelo desejo de libertação.

Saindo de Taubaté a Santos, tem-se um ofício¹³ de 28 de setembro de 1723 e de um convento incerto, enviado por Frei Joseph do Nascimento ao governador Rodrigo

¹² Segundo Honor, “Os gastos com ornamentos eram fundamentais para o bom andamento da fé católica. Não se tratava apenas de uma questão de embelezamento dos templos, mas na necessidade de transformá-los em ambientes persuasivos.” (HONOR, 2015. p. 17)

¹³ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 49

César de Menezes. Nele, o pároco se referiu ao Frei Francisco da Conceição que em 1700 foi Abade do Convento da Ordem de São Bento em São Paulo, mas que à época do documento havia sido eleito Provincial guarda do convento da vila de Santos e encarregado comissário de “todos os demais conventos e aldeias desta parte do sul”, segundo informa Joseph.

O dito frei afirmou estar em busca de cumprir sua carta patente, procurando posse e governo do cargo que expediram a ele no momento em que o Frei Francisco da Conceição chegou a Santos, em 17 de setembro, embora estivesse encontrando impedimentos para isso, julgando ser a ocupação do cargo antecipada e imprudente. Nesse mesmo dia, o governador da praça de Santos, João da Costa Ferreira de Brito também esteve presente.

O Frei Joseph informou ter feito a entrega de uma carta a Aires de Saldanha, governador e capitão-general do Rio de Janeiro, e outra ao seu provincial, ambas favoráveis ao seu pertencimento ali. Joseph do Nascimento comentou que havia se recolhido na casa do capitão-mor Pedro Rodrigues Sanches, o qual em 1726 tornou-se coronel das Ordenanças nas vilas de São Vicente, Santos e Conceição. Ao se recolher na casa deste capitão, o Frei Joseph do Nascimento deixava os conventos do Carmo, apresentando as razões de sua decisão, “apoiada pelos maiores padres superiores”.

Na casa do governador, o Frei Joseph do Nascimento tomou papéis e ordens do Rei com o intuito de “conceder a esta província o *socego della*” o que valida ainda mais o pedido do religioso ao governador da capitania de fazer patente aos religiosos do convento. Há três linhas praticamente ilegíveis que sucedem essa passagem no documento, seguida de um apontamento sobre a desconfiança que alguém tinha dos religiosos do convento por eles terem se envolvido muito na tarefa de prenderem o Frei Joseph do Nascimento para evitar algo e pediam, em nome do Rei, alguma segurança, o que exigia a guarda de alguns soldados que iriam à presença do Rodrigo César de Menezes. Contudo, o próprio governador César de Menezes havia respondido que soldados já tinham ido a essa cidade pouco tempo atrás, mas que não teriam sido acompanhados pelo Frei Joseph do Nascimento por estar doente e ter optado por descansar para não piorar seu estado de saúde.

A seguir, o Frei Joseph do Nascimento informou que foi à Igreja da Nossa Senhora dizer a missa pela manhã no dia 26 de setembro e após isso foi recolher-se na casa de

Pedro Rodrigues Sanches, a quem pediu um soldado para acompanhá-lo até o governador Rodrigo César de Menezes. Porém, o que ocorreu foi que “seis religiosos da casa de Joseph Ribeiro com alguns negros” levaram ele e seu companheiro “a empuchões”, arrastando-os “com impetuosa violência”. O Frei denuncia que em um desses momentos um dos religiosos pediu aos seus parentes que estavam nas janelas para dar cordas e redes para prenderem-no e seu companheiro e levarem-nos ao convento.

O Frei também apontou que no meio dessa confusão havia um sargento que, apesar de o Frei ter pedido em nome de Deus e do Rei por ajuda, o sargento ocupou-se mais em retirar o tumulto das pessoas a fim dos religiosos tivessem o campo mais livre para agirem conforme quisessem. A seguir o Frei Joseph do Nascimento iniciou a conclusão de seu ofício, colocando que após essas ameaças e acontecimentos de que tinha notícia, ele teve de pedir súplica ao governador, além de sua proteção. A seguir, o Frei informou que iria lançar-se aos pés do governador “por evitar *descórdias*” porque não era mandado, nem queria e nem deveria agravar ao Rodrigo César de Menezes, que só “manda a obediência a plantar a paz e a verdade que o Demônio quer escurecer”. O Frei acrescentou no ofício que aguardava duas provisões do Rei, que segundo ele favorecia “a paz e a justiça desta Província”. Com esses papéis ele seria capaz de expor ainda mais documentos ao governador Rodrigo César de Menezes que no momento ele se via impedido de fazer, tomando cuidados e diligências.

Esse documento possibilita pensar nas conexões políticas estabelecidas por um religioso, e como ele as mobilizava em momentos de necessidade. A situação que ele descreveu, em que foi vítima de outros religiosos e seus escravizados, além de possíveis outras ocorrências, o fizeram recorrer à moradia do capitão-mor, suplicar ao governador da capitania e acionar o monarca.

As situações ocorridas em Taubaté e em Santos e descritas pelos religiosos permitem pensar em como estes se colocavam como autoridades mantenedoras da ordem escravista colonial de estratificações. Na primeira, o Frei Agostinho recorreu a autoridades não religiosas que quebraram suas expectativas de manutenção da ordem, enquanto na segunda, o Frei Joseph recorreu a todas as autoridades possíveis para proteger-se de várias ocorrências em que outros religiosos lhe praticavam o mal, o que possibilita entender “religiosos” como uma categoria não-homogênea.

Instituições coloniais, práticas de conquista e violência: Frei Carlos da Conceição e Francisco Paes da Purificação

A religião como sacralizadora das instituições coloniais entra como abordagem, por exemplo, na obra de Eduardo Hoornaert (1978), que utiliza da ideia de “Catolicismo Patriarcal” de Gilberto Freyre (1933) e a conceitua como:

uma forma de sacralização da ordem estabelecida. Por isso mesmo a sua principal função é impedir o nascimento de uma consciência de comunidade entre trabalhadores nos engenhos, nas fazendas, nas minerações. O catolicismo patriarcal brasileiro se insere na longa lista de ‘religiões de estado’ que tiveram como função a de sacralizar e assim perpetuar o poder dos estados. [...] No Brasil, a ‘religião de estado’ foi realizada segundo as circunstâncias típicas de uma cultura formada em torno do engenho ou da fazenda: o engenho se tornou sagrado, o senhor de engenho também; o catolicismo estava a serviço do patriarca local.” (HOORNAERT, 1978. p. 74)

Antes mesmo da instalação de engenhos, num momento inicial de contato entre portugueses e indígenas, o autor comenta sobre outra sacralização:

A sacralização da conquista dessa nova terra e da guerra contra o gentio ajudou os portugueses na superação destas dificuldades. O sucesso dessa sacralização está no fato que ela é capaz de transmitir ao povo um entusiasmo religioso a serviço de uma causa que finalmente só serve às hierarquias. (*Ibidem.* p. 45)

Como pode-se ver, essa abordagem dialoga diretamente com a primeira, contudo, Hoornaert fala de mais de um catolicismo, para além do patriarcal. Ele aborda especialmente uma cisão entre um catolicismo doutrinal, que seria parte de uma leitura católica da colonização, e um catolicismo vivido/popular que aparece desde a maneira como missionários traduziram suas mensagens nos contextos coloniais locais à vivência popular da religiosidade “como uma fuga dos problemas da vida, um descanso festivo no meio da grande dureza da luta cotidiana.” (HOORNAERT, 1978. p. 50), com opulência, ostensividade, inúmeros dias santos e festividades, etc.

O Frei Carlos da Conceição¹⁴, orador na freguesia da Nossa Senhora da Piedade, em Lorena, remeteu-se em 18 de junho de 1723 ao governador Rodrigo César de Menezes

¹⁴ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 48

e fez uma série de apelos ao governador. Segundo ele,

nesta freguesia vivem[?] muitos sogeitos criminozos, facinorosos, emssolutos[?], andando sempre armados com armas curtas de fogo, e outras mais prohibidas, e tambem habitão nella muitos soldados que forão da praça da cidade do Rio de Janeiro; que por fugirem do serviço de Sua Magestade que Deus guarde, andão por estas terrinhas vadiando, e fazendo mil dezaforos, e o mais do tempo não tem outro officio se não o andarem bebados, e no numero destes entra hum que foi [a.b] na dita cidade; o qual dandolhe em huma reprehenção, por se querer remeter[?] [a.b] administração desta minha occupação da Igreja, me fez acção de alarme com hum punhal publicamente na rua.¹⁵

O que fica evidente é a questão da violência sendo cometida de forma coletiva em Lorena. Sujeitos criminosos e armados, sem trabalho e que andam bêbados pelas terras. A desordem se apresentou ao Frei não somente na dimensão da violência, mas também na figura dos sujeitos que não trabalham, portanto não contribuía na dinâmica colonial do trabalho e não encontravam fuga das dores na vida religiosa, e sim na bebida. Não ter um ofício remete a não ter uma função dentro do corpo político da sociedade colonial, representando uma verdadeira desordem aos olhos do pároco.

Diante da situação, o Frei Carlos buscou amparo do, segundo ele, retíssimo governo do “ilustre” governador para prender e castigar um dos sujeitos desordeiros que ele identificou como Manoel Pereira, com o intuito de servir de exemplo aos demais membros de sua localidade. Dentro dos poderes investidos na figura de Carlos da Conceição pela religião, ele alegou já ter feito sua parte, excomungando Manoel Pereira, o qual fugiu, mas que, para o pároco, Rodrigo César de Menezes deveria mandar procurá-lo.

Ainda, chama a atenção que o Frei Carlos da Conceição nomeou no ofício um sujeito específico, fazendo o governador saber de seus atos. Tratava-se de um João Rabello de Christo, que segundo o religioso “*he muy perjudicial* esta povoação” por ser motivador e cabeça de motins, “*notavel* orgulhoso e perturbador”. Para comprovar essas afirmações, o Frei Carlos apontou que este dito João foi causa de um sacerdote do hábito de São Pedro, chamado Padre Manuel Velho de Góis — que segundo o Frei era vigário na vila de Pindamonhangaba — fazer despropósitos nesta freguesia. O vigário Manuel,

¹⁵ Na transcrição realizada, caracteres sublinhados são abreviações escritas por extenso para ampliar o entendimento dos(as) leitores(as); “[a.b]” são ataques biológicos sofridos pelo documento que impedem ou dificultam leitura completa das palavras e “[?]” ao lado de palavras indicam que determinadas palavras sofreram uma leitura duvidosa, mas que a partir do contexto do documento podem ser inferidas.

por influência de João de Christo teria satirizado o povo, que ficou receoso em fazer diligências contra ele, por ser uma autoridade local. O que o Frei Carlos solicitou ao governador Rodrigo de Menezes foi que o vigário Manuel ou o João Rabello — há esta ambiguidade no documento — mudasse de habitação, informando que até então o que podia impedi-lo era um sítio próximo, o qual já havia sido vendido. Portanto, um desses sujeitos já havia saído do local e o povo, segundo o Frei Carlos da Conceição, teria ficado “mais *socegado*, e livre de *occaziõens* de haverem algumas mortes”.

Frei Carlos da Conceição reiterou o papel do governador ao serviço de Deus e do Rei para aquietar e realizar o bom regime da povoação. Nesse sentido, o governador deveria recorrer a um capitão-mor, que por estar distante, não evitava “os *escandalos*, *perturbaçõens*, e mil borracheiras” que ocorriam na freguesia. Segundo o padre, caso este capitão estivesse perto, os moradores teriam temor em fazer despropósitos. O que está em curso nessa passagem da documentação são três palavras-chave, que denunciam desordens: escândalos, perturbações e borracheiras. Segundo Bluteau, escândalo significa “*offensa do animo* causada com *mao* exemplo, com palavras obscenas, *impias*, com obras criminosas, que *desedificação* e *molestão* as pessoas de probidade” (BLUTEAU, 1789a. p. 530), “perturbação” significa “confusão, desordem nas coisas que estavam arrumadas, nos pensamentos desordenados, e no modo de os exprimir, na Ordem civil e moral da sociedade” (BLUTEAU, 1789b, p. 193) e borracheira é sinônimo de bebedeira.

O Frei também mencionou que outra autoridade, eleita pelos camaristas da vila para atuar na freguesia se ausentou para as minas e “por isso vivem estes perturbadores tão a *redea* solta”. Ainda, Carlos da Conceição apontou um homem honrado e poderoso que seria capaz de ser capitão maior na freguesia, um sujeito chamado José Garcia Velho.

A seguir, o Frei Carlos da Conceição deu notícia ao governador que o Reverendo Cabido o enviou uma segunda provisão para Vigário da freguesia, e que era do interesse dele habitar por “estes *dezertos*” a fim de buscar algum remédio que amparasse suas sobrinhas pobres. Contudo, com a doença que Frei Carlos estava enfrentando, ele pediu licença ao Reverendo Cabido para ausentar-se para o Rio de Janeiro a fim de tomar uma descarga, isto é, fazer uma purga dos maus humores que expelem do corpo (BLUTEAU, 1789a. p. 395 e 396). Ao avisar desse pedido de licença, o Frei Carlos pediu o consenso do governador para confirmá-la, informando que outro religioso deveria ficar em seu lugar para ele poder se ausentar. Contudo, o padre afirmou que só havia um religioso

franciscano de outra região que estava na Freguesia no momento. O ofício é finalizado com a reiteração do pedido de licença e o compromisso de retorno do Frei Carlos da Conceição assim que melhorasse sua condição de saúde.

O documento assinado por Frei Carlos da Conceição não é exatamente uma representação do que seria sacralização nem da conquista nem do engenho, não há menções a estas instituições coloniais. A instituição colonial que deveria ser sacralizada apresentada no documento é a do trabalho, a qual estaria ameaçada pela violência generalizada que o Frei a todo o tempo colocou-se à disposição para combater.

Essa questão está presente no debate feito por Oliveira (2011), no qual o autor propõe analisar relação entre o sistema administrativo português e a formação de ambientes rurais na capitania de São Paulo no século XVIII a partir de um enfoque local, examinando correspondências entre autoridades metropolitanas e cartas de sesmarias. Oliveira (2011) explica que o costume e a lei constituem-se como campos que se entrecruzam para legitimar práticas sociais, isto é:

A relação entre o sistema administrativo e o universo das práticas não pode ser analisada como oposição entre ‘a ordem’ (do sistema) e ‘a desordem’ (das práticas), mas sim como a relação ora de complementaridade ora de disputa entre diferentes formas de ordenação de práticas. (OLIVEIRA, 2011. p. 149).

Enquanto cenário de conquista, portanto, de conflito, o autor atenta para a seguinte consideração:

[...] não pode levar à construção de uma imagem, desses ambientes rurais, como espaços de violência generalizada, onde estariam ausentes instrumentos de poder que, com mais ou menos êxito, tentavam controlá-los [...] [Os instrumentos de poder metropolitano eram manifestados] de outras formas, conformando e orientando práticas, articulando-se a formas costumeiras de conquista (*Ibidem*. p. 147).

Portanto, cabe pensar em dois tipos de violência na esfera colonial: a legitimada pelas práticas de conquista e práticas escravistas¹⁶ e a combatida pelas práticas de conquista. A violência generalizada relatada no ofício do Frei Carlos da Conceição, caracterizada pelos “*sogeitos criminosos, facinorosos, emssolutos*[?], andando sempre armados com armas curtas de fogo” — como o João Rabello de Christo, “*muy perjudicial esta povoação*” por ser “*motivador e cabeça de motins*”, “*notavel orgulhoso e*

¹⁶ Ver: LARA, 1988.

perturbador” — deveriam ser combatidas pelas práticas violentas de conquista, representadas na figura dos soldados, do governador da capitania, do capitão-maior, do Reverendo Cabido, entre outros citados.

Pensando ainda na religião como mantenedora das instituições coloniais é interessante pensar numa ordem¹⁷ remetida em 6 de julho de 1722 pelo Frei Francisco Paes da Purificação. Nela, o dito Frei acenou ao governador Rodrigo César de Meneses e citou que um tal padre Frei Matheus foi cúmplice da prisão de um bastardo que era da administração deles. Ainda, o Frei Francisco Paes da Purificação mencionou também dois padres que haviam fugido do convento e que uma devassa havia sido remetida para que os procurassem. Em seguida, ele acrescentou que participou ativamente da busca e que fez a sua parte, mas encerra a ordem dizendo “*porem* eu não estou obrigado a dar contas de quem nestas e Vossa Excelência deve o que for servido que eu em tudo estou para obedecer-lhe de minha parte não tenho mais *repugnancia* que este *receyo*”.

O que essa situação, brevemente contada na documentação, e com uma série de palavras ilegíveis, permite entender é um cenário de não cumprimento de três ordens esperadas na sociedade colonial. A primeira seria a ordem do casamento, descomprida pelo crime da bastardia; a segunda de os padres cumprirem seus deveres nos conventos, descomprida devido à sua fuga; e a terceira a de realizar tudo o que o governador da capitania esperaria, descomprida pelo padre remetente que disse ter obedecido às ordens até certo ponto, feito apenas a sua parte, e considerando-se desobrigado a prestar mais contas.

Combatendo o caos: Frei Seraphino e capelão João de Pontes

Finalmente, é interessante entender a abordagem da religião como ordenadora da vida, a qual difere das demais por dialogar mais diretamente com a antropologia, filosofia da religião, entre outras. Mircea Eliade (1957 [2008]) buscou entender a essência das religiões a partir das ideias de Sagrado e Profano, sendo o sagrado aquilo que se manifesta de forma inteiramente diferente dos aspectos naturais. O autor aponta três aspectos sobre a vivência das pessoas religiosas, que estariam sempre a sacralizar situações da vida, que

¹⁷ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 9

dialogam diretamente com o ato de colonização, especificamente a colonização moderna portuguesa. São eles:

“Um território desconhecido, estrangeiro, desocupado (no sentido, muitas vezes, de desocupado pelos ‘nossos’) ainda faz parte da modalidade fluida e larvar do ‘Caos’. Ocupando-o e, sobretudo, instalando-se, o homem transforma-o simbolicamente em Cosmos mediante uma repetição ritual da cosmogonia. O que deve tornar-se o ‘o nosso mundo’, deve ser ‘criado’ previamente, e toda criação tem um modelo exemplar.” (ELIADE, 1957 [2008]. p.34)

Ou seja, é desconfortável e indesejado viver num Caos. Um ambiente desconhecido e habitado por “seres” que correspondem a uma absoluta alteridade é um ambiente em que opera o Caos, portanto, que deve ser organizado, deve tornar-se mais parecido com o que é conhecido ou próprio. Ainda,

Visto que ‘nosso mundo’ é um Cosmos, qualquer ataque exterior ameaça transformá-lo em ‘Caos’. E dado que ‘nosso mundo’ foi fundado pela imitação da obra exemplar dos deuses, a cosmogonia, os adversários que o atacam são equiparados aos inimigos dos deuses, aos demônios, e sobretudo ao arquidemônio, o Dragão primordial vencido pelos deuses nos primórdios dos tempos. (*Ibidem.* p. 46)

Em 21 de março de 1723 o Frei Seraphino de Santa Thereza¹⁸, capelão e orador, relatou ao governador Rodrigo César de Menezes, uma situação ocorrida no Convento de Nossa Senhora do Amparo, localizado em São Sebastião. Na ocasião, um capitão, Salvador Affonso, observou um moço saindo da missa com uma faca no bolso e, indignado, abordou-o na tentativa de prendê-lo. O moço questionou os motivos do capitão, o qual violentamente o ameaçou com uma faca e com ajuda de seus escravizados que carregavam armas de fogo. O Frei julgou a atitude do capitão, que teria agido com pouca justiça e razão.

As pessoas saíram da igreja tumultuosamente, e o Frei e mais religiosos desceram do confessionário onde estavam para persuadir o capitão a desistir de sua fúria e deixar o moço ir embora, argumentando que o lugar não permitia tal comportamento e que não havia causa para prender o moço nem tomar sua faca. Ainda o Frei argumentou ser incoerente a atitude do capitão ao ameaçar um sujeito por ter uma faca sendo que ele

¹⁸ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 33

mesmo, e também seus escravizados carregavam armas na igreja, ou seja, cometiam o mesmo crime que o tal moço.

Os religiosos recorreram aos escravizados do convento utilizando facas para conter a situação, e no meio da confusão aparentemente um escravizado fugiu com uma faca, enquanto as demais armas teriam ficado de posse de Seraphino. O Frei contou que depois que se recolheu, o Capitão retornou ao cruzeiro da igreja com uma espada e disse disparates, e para evitar “maiores ruínas”, o padre deteve os religiosos escandalizados que queriam castigar o capitão em demasia, defendendo o respeito e a imunidade que se deve às igrejas. Ainda, segundo o Frei, iria ser feito um requerimento ao ouvidor-geral para que prosseguir nos abismos, isto é, ir até os confins para resolver a situação.

Ao final do ofício, o Frei Seraphino de Santa Thereza reafirmou o motivo de fazer-se presente — isto é, comunicar — ao governador para que ele fizesse emenda, ou seja, corrigisse o capitão de alguma forma, porque ele não agiu de acordo com “o nome de *El Rey*, que só quer o *socego* de seus vassallos, oprimi-los com *violencia*, respeitar pouco ao sagrado.” Em todo o texto o Frei colocou a si e aos religiosos num lugar de razão por evitar mais ruínas, de não confrontar diretamente ao capitão e seus escravizados com violência, e recorreu às autoridades — o ouvidor-geral e o governador da capitania — para punir o capitão. Em todo o momento, o convento foi colocado como local sagrado onde essas situações de conflito com armas não era apropriado, em que o sagrado deveria ser respeitado e o caos deveria ser combatido.

Também se tratando de combate ao caos é interessante um bilhete¹⁹ de um capelão chamado João de Pontes remetido ao governador da capitania. Não é sabido o convento de onde o capelão escrevia, somente que é localizado em Santo Amaro. O dito capelão, em 19 de janeiro de 1723, remeteu-se ao governador Rodrigo César de Menezes em nome de vários “índios e *freguezes* perturbados” argumentando que recorreu à ajuda do Vigário Geral Francisco Lopes Ribeiro, mas este não o acudiu prontamente. João de Pontes, ainda, afirmou que os clérigos não deram à freguesia recurso com brevidade. O que o capelão colocou em seu bilhete ao governador foi o fato de ele ter o padre Lopes Ribeiro “largado por obstinado”, isto é, deixando de lado este sujeito tão teimoso para ser corrigido por prelados maiores que com frequência visitavam Pontes.

¹⁹ Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documento 21

Ainda, o capelão é enfático no encerramento do seu bilhete-requerimento ao governador da capitania, alegando que um grande número dos “*freguezes* mais *zelozos* do *socego* da freguesia” o pediram para recorrer ao Rodrigo César de Menezes, em cujo têm “refúgio na benignidade”. Seja qual for o amparo que os indígenas e fregueses estivessem requisitando, ou mesmo se estes forem apenas recurso discursivo junto à ausência de outras autoridades eclesiásticas disponíveis para João de Pontes em sua busca por conseguir algum auxílio do governador, o presente documento revela uma situação de certa precariedade e falta de sossego, de desordem no curso natural da vida daqueles fregueses em Santo Amaro.

As ocorrências em São Sebastião e em Santo Amaro acima descritas a todo momento recorrem implicitamente à dicotomia sagrado/profano. O espaço sagrado, aos olhos do Frei Seraphino sofreu ataques, foi tratado como ambiente profano. A esse respeito, pondera Eliade: “[...] a igreja participa de um espaço totalmente diferente daquele das aglomerações humanas que a rodeiam. No interior do recinto sagrado, o mundo profano é transcendido.” (ELIADE, 1957 [2008]. p. 29). Enquanto isso, o capelão João de Pontes a todo o tempo manifesta seu desejo de “existir sempre num mundo total e organizado, num Cosmos” (*Ibidem.* p. 43), desejo este que é compartilhado pelos *freguezes* e índios que ele cita.

Religiosos da Capitania de São Paulo: conhecendo os sujeitos da documentação

Como visto, a reflexão sobre o que seria ordem e desordem no período colonial inevitavelmente versa sobre quem qualificava determinadas situações. É fundamental entender, portanto, quem operava a classificação “desordem”, e para isso, as metodologias da História Social são capazes de fornecer algumas ferramentas. Uma delas, por exemplo, é a observação das trajetórias individuais dos sujeitos que aparecem na documentação, a qual auxilia o acesso às dinâmicas sociais dos religiosos na capitania de São Paulo, permitindo identificar que “desordens” seriam essas mencionadas por eles.

Para além das situações narradas pelos freis Agostinho de Santa Catharina, Joseph do Nascimento, Carlos da Conceição, Seraphino de Santa Thereza, Francisco Paes da Purificação e pelo capelão João de Pontes buscou-se mais informações sobre todas as pessoas citadas no conjunto documental — ora como remetentes, ora como destinatários,

ora como apenas citados nas descrições de determinadas situações. Assim, foi possível procurar quem foram esses sujeitos, e, na maioria dos casos identificar os cargos ou ofícios que ocupavam. Alerta-se que ao todo, são 93 pessoas citadas na documentação, portanto, para fins de síntese, optou-se por listar apenas as citadas nos 29 documentos que de alguma forma dialogam com a temática e destacar em outra cor as pessoas apresentadas nos 6 documentos detalhados acima.

Majoritariamente, estes documentos são oriundos do Convento de Santo Antônio da Vila de Santos (franciscano), mas há outros do Convento de Santa Clara da Vila de Taubaté (franciscano), Convento da Cidade de São Paulo, Convento de Nossa Senhora do Carmo de São Paulo (carmelita), Freguesia da Nossa Senhora da Piedade em Lorena e do Mosteiro de São Bento em Santos (beneditino). Palavras como “violência”, “*perturbações*”, falta de “*socego*”, “prisão” e “fuga” auxiliaram na configuração da classificação “desordem” para determinadas situações vividas e narradas pelos sujeitos históricos. Ainda, pontua-se que nomes como de Antonio Soares dos Santos, de João da Conceição Cunha e de João da Costa Ferreira de Brito aparecem com frequência em outros documentos catalogados pelo Projeto Resgate, por serem sujeitos com cargos na administração da capitania. (Ver Anexo I).

Como pode-se observar, Joseph do Nascimento, Francisco Paes da Purificação e o capelão João de Pontes aparecem mais de uma vez no conjunto documental, para além das vezes trabalhadas anteriormente, ao contrário do frei Seraphino de Santa Thereza e do Carlos da Conceição e Agostinho de Santa Catharina. Este último foi autor somente do documento trabalhado e não foi possível encontrar nenhuma informação a seu respeito em outros catálogos de documentos. Contudo, no conjunto documental há uma relação de todos os bens que possuía o convento de onde ele escrevia, o convento de Santa Clara da Vila de Taubaté, que data de 1720 e lista: os religiosos do convento (4 sacerdotes, 1 leigo, 2 donatos); os animais (16 bois de carro, 2 touros e 18 vacas[?]), 6 bestas e 6 cavalos) e os escravizados (18 homens e 7 mulheres). Além disso, o documento advindo do convento onde atuava o Frei Agostinho informa não somente a ordinária de 40 mil réis, que recebia do Rei através da Junta do Rio de Janeiro, mas também a área do convento: 100 braças, nas quais 70 estariam muradas e o restante seriam para os animais cavaleiros, mas que 200 braças haviam recentemente sido concedidas pelos Oficiais da Câmara para se extraírem lenhas e madeiras.

O documento em que apareceu citado o Frei Joseph do Nascimento foi de autoria de um Frei Bento da Porciúncula, do Convento de Santo Antonio da Vila de Santos em outubro de 1723, relatando a chegada de Nascimento do Rio de Janeiro para recolher-se na casa de Manuel Álvares da Cunha, irmão dele. Este ofício dá a entender que o convento de Santos vinha recebendo outros padres fugidos. Já se tratando do Frei Carlos da Conceição, ele apenas aparece uma vez, assim como o espaço de onde ele escreveu, a Freguesia da Nossa Senhora da Piedade em Lorena. Finalmente, há mais documentos de autoria do Frei Francisco Paes da Purificação: um bilhete confirmando recebimento de títulos de propriedade com determinações do Rei e outro em que ele se desculpou por ter faltado em dar notícias ao governador e deu a ele seus votos de saúde.

Em documento de dezembro de 1724, de autoria do ouvidor-geral da comarca de São Paulo, Manuel de Melo Godinho Manso ao Rei, digitalizado e catalogado pelo Projeto Resgate²⁰, o Frei Francisco Paes da Purificação apareceu como padre-mestre e provincial dos religiosos de Nossa Senhora do Monte do Carmo. Nele, o ouvidor relatou que o frei havia “mandado fechar uma janela no convento da cidade, para que se não pudesse ver a casa de uma mulher com quem dizia-se ele tinha conhecimento escandaloso.”, além de possivelmente ter “furtado meia arroba de ouro” na vila de Curitiba, e que só se servia “dos índios na administração da religião, utilizando no seu serviço os escravos que possui”. Tem-se, portanto, um documento em que o “desordeiro” é o Frei, ao contrário do anteriormente apresentado.

Finalmente, é interessante pensar nos documentos de autoria do capelão João de Pontes, os quais são todos pequenos bilhetes remetidos ao governador-geral, ora agradecendo por serviços, ora pedindo por eles. Um dos outros não mencionados é um pedido para que uma “Bastarda Archangela” que havia sido presa fosse enviada à Vila de Santos, onde estaria seu pai. Por serem fragmentos muito pequenos de informação, torna-se difícil um trabalho de ampliar o quadro social em que se inseria o capelão, apesar de todos os assuntos que ele apresentou em seus pequenos bilhetes — sem nunca informar o local exato de onde ele escrevia — serem muitíssimo interessantes para dialogar a temática da ordem e desordem no espaço colonial da capitania de São Paulo.

²⁰ AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 4\Doc. 453 (1)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No estudo dos passados, o ofício dos historiadores e historiadoras envolve quase sempre a adoção de categorias e conceitos do tempo presente para denominar e organizar, ou ordenar, aspectos específicos e localizados do objeto que nem sempre os cabem. Explicitar quando essas categorias eram ou não mobilizadas no contexto histórico estudado é fundamental para evitar o pesadelo dos historiadores e historiadoras: o anacronismo. Pensando nisso, é importante delimitar que a ideia de “desordem” mobilizada no presente trabalho não advém de um juízo de valor à sociedade colonial da capitania de São Paulo feita posteriormente durante o trabalho com a documentação, e sim da interpretação de seu uso pelos sujeitos históricos na classificação de situações que estavam tirando-lhes o “*socego*”, estavam perturbando “a paz” e “a ordem”, entre outras classificações acima destacadas.

Como se constrói essa imagem de desordem? No caso das correspondências trabalhadas, a quem servia a classificação de determinadas situações por parte de alguns religiosos do clero regular como “falta de *socego*”? São estas algumas questões que se colocam, com o cuidado de não presumir tais classificações como gerais, homogêneas e não sintomáticas de algumas dinâmicas históricas específicas dos espaços da capitania de São Paulo entre 1722 e 1726. Isto é, nas palavras de Ginzburg (2001[1989]), uma operação característica de uma ciência que se utiliza de um paradigma indiciário, que pressupõe o reconhecimento, em vestígios quase imperceptíveis, de uma realidade ínfima para entender eventos não experimentados, e que, cognoscitivamente, é uma operação que envolve análises, comparações e classificações. Além disso, é necessário identificar até que ponto se pode ter “desordem” como uma categoria historiográfica, o que relaciona-se com o problema supracitado levantado por Oliveira, de não corroborar com discursos construídos na documentação, algo que também dialoga com o que Hespanha (2018) entende por categoria:

Categoria remete, na reflexão sobre o conhecimento, para a ideia de modelos de organização das percepções, da “realidade”, se quisermos. Ou seja, conota uma capacidade activa, estruturante, criadora (poiética) na modelação do conhecimento. E este é um sinal metodológico que queria deixar desde já, o de que pressuponho que estas entidades a que me referirei têm essa capacidade de criar conhecimento (se não – adianta já toda a provocação... – de criar “realidade”). (HESPANHA, 2018. p. 224).

Dessa forma, tem-se formulada uma questão teórica “clássica”: evitar erros de categoria. Certeau preocupava-se com essa questão ao refletir os pressupostos de se escrever a história, por exemplo, quando observou que a linguagem escrita — comum a ele, mas também aos sujeitos históricos que estudou — exerce uma função de estocar verdades e superar distâncias e manter certas verdades sem alterações. Segundo ele,

Por um lado ela [a linguagem escrita da história] ‘declara’, avança ‘até o fim do mundo’ para os destinatários e segundo os objetivos que lhe agradam — e isso ‘sem sair de um lugar’, sem que se desloque o centro de suas ações, sem que ele se altere nos seus progressos.’, “preserva o passado e [...] que conquista o espaço multiplicando os mesmos signos”, “invade o espaço e capitaliza o tempo, opõe-se a palavra, que não vai longe e que não retém. (CERTEAU, 2017 [1975]. p. 232).

Uma solução para esse problema — de não corroborar com uma determinada verdade que a documentação pode suscitar ao fazer frequentes usos da classificação “desordem”, “falta de *socego*” ou “*perturbações*” para algumas situações — é o exercício de historicizar tais categorias, entender as dinâmicas e pressupostos que contribuíram para seu uso por aqueles sujeitos históricos específicos.

Nesse sentido, ao observar a forma como os freis Agostinho de Santa Catharina, Joseph do Nascimento, Carlos da Conceição, Seraphino de Santa Thereza, Francisco Paes da Purificação e pelo capelão João de Pontes narravam ao governador Rodrigo César de Menezes as situações adversas com as quais lidavam em seu cotidiano, é possível refletir sobre a dicotomia ordem/desordem para o universo colonial da capitania de São Paulo. As violências permitidas e as repudiadas, as relações estabelecidas com o escravismo, o combate ao caos, a não-homogeneidade da categoria “religiosos”, os sujeitos “cabeças de motins” e os “*freguezes* e índios perturbados” prestam importantes papéis na construção desse cenário e na defesa de uma paz, ordem e “*socego*” muito específicos a ambientes com demarcadas hierarquias e orientações ao corpo social, como era a sociedade que se formava nos trópicos como um todo.

Há, portanto, uma figura central em todas as situações mencionadas: um governador nomeado pelo rei com a prerrogativa de “manter a ordem”, segundo percebiam os religiosos desses conventos. Tem-se um ponto até então pouco comentado, mas que tem relação direta com a função do governador Rodrigo César de Menezes e explica o porquê de ser ele a autoridade a quem recorrem os freis Agostinho de Santa Catharina, Joseph do Nascimento, Carlos da Conceição, Seraphino de Santa Thereza,

Francisco Paes da Purificação, o capelão João de Pontes, e tantos outros religiosos remetentes das correspondências trabalhadas. Este ponto é a questão do Padroado, que, segundo Rodrigues, a partir da leitura de Olival,

[...] cumpriu na lógica da economia da mercê um papel fundamental como fornecedor de uma ampla gama de recursos materiais e simbólicos para a arca das mercês [...] controlada pela Coroa, aumentando consideravelmente a capacidade do centro político de recompensar e atrair vassalos servidores e lealdades diversas, mesmo eclesiásticos.(RODRIGUES, 2012. p. 23).

Afinal,

o padroado Ultramarino envolvia uma série de privilégios e deveres por parte da Coroa portuguesa. Os reis gozavam da prerrogativa de nomear os bispos das mitras Ultramarinas à Santa Sé (padroado régio), decidir sobre os provimentos dos benefícios das catedrais e das igrejas (padroado do Mestre da Ordem de Cristo) e deter o controle sobre a arrecadação dos dízimos. Em contrapartida, o monarca obrigava-se a promover a instalação e manutenção das estruturas eclesiásticas nas conquistas, edificando igrejas (e dotando-as das condições materiais dignas para a celebração dos ofícios divinos) e fornecendo-lhes os clérigos suficientes, que seriam sustentados pelos cofres régios (o pagamento aos sacerdotes titulares dos benefícios era denominado — cõngrual). Sendo as conquistas habitadas inicialmente por povos não cristãos, o poder real devia cuidar da missionação, dilatando assim a fé católica em outros continentes. (*Ibidem*, p.25).

Assim, o que se coloca em questão é a noção política dos religiosos da capitania de São Paulo que reivindicavam manutenção de uma certa ordem por parte do governador Rodrigo César de Menezes que representava o poder do rei naquele espaço, poder este que, devido às prerrogativas do padroado, tinha um papel fundamental de manutenção da religião nos espaços ultramarinos de variadas formas. Apesar de haverem outras instâncias a quem pudessem recorrer, essa relação de serviço-benefício entre os religiosos e a autoridade da capitania encontrava justificativa na instituição do padroado, a qual é ainda mais aquecida quando se fortalece o clero secular com a criação do bispado de São Paulo em 1745.

Nesse sentido, foi possível destacar a busca da religião como mantenedora de uma série de ordens: a ordem colonial, as instituições coloniais, a própria vida cotidiana. Afinal, a todo tempo os remetentes se colocavam no lugar de defensores da ordem em busca dos auxílios políticos que uma autoridade como o governador da capitania poderia oferecer aos “pobres conventos” nos quais atuavam e lhe diziam prestar obediência. Isso significa inferir uma expectativa de ordem colonial que se manifesta a partir da construção

dessas variadas situações de desordem nesses diferentes conventos de Taubaté até Santos, ordem essa que cabia aos religiosos e às autoridades políticas manter.

ANEXO 1

TABELA — Sujeitos da documentação

| NOME | CARGO/OFFÍCIO | FREQUÊNCIA NO DOCUMENTO | LOCAL E DATA |
|-------------------------------|---|---|--|
| Jerônimo de São Bras | frei, possivelmente franciscano | 1 x citado no documento 4 | Convento de Santa Clara da vila de Taubaté. 18 de fevereiro de 1720 |
| Manuel Vieira Sarmento | capitão do exército, bandeirante. Em 1720 já era idoso | 1 x citado no documento 4 | Convento de Santa Clara da vila de Taubaté. 18 de fevereiro de 1720 |
| Antonio Coelho de Abreu | não se sabe | 1 x citado no documento 5 | Convento de São Francisco da vila de São Sebastião. 17 de abril de 1722 |
| João de Pontes | capelão, não se sabe a ordem religiosa | 3 x autor dos documentos 6, 15 e 21 | Santo Amaro. 17 de abril de 1722; 28 de outubro de 1722; 19 de janeiro de 1723. |
| Pedro Rodrigues Sanches | capitão mor de São Vicente desde 1693 | 3 x citado nos documentos 8, 30 e 48 | Santos. 9[?] de março de 1723; 6 de maio de 1722; 28 de setembro de 1723 |
| Rodrigo César de Menezes | vigário geral; governador da capitania de São Paulo de 1721-1728; fundou a Vila do Cuiabá em 1726; foi capitão do Reino de Angola entre 1732-1738 | Destinatário em quase todos os documentos. | Não é destacado o lugar de recepção dos documentos, apenas de produção. Entre dezembro de 1722 e junho de 1723 |
| Hieronimo da Rosa | frei franciscano | 2 x autor dos documentos 8 e 19 | Convento de Santo Antônio da vila de Santos. 6[?] de maio de 1722[?]; 13 de dezembro de 1722 |
| Matheus [sem sobrenome] | frei, não se sabe a ordem religiosa | 1 x citado no documento 9 | Não consta local. 6 de julho de 1722 |
| Francisco Pais da Purificação | frei; em doc de 1724 tem menção a ele ser padre-mestre do convento de Nossa Senhora do Monte do Carmo (carmelita) | 4 x autor dos documentos 9 (que data de 6 de julho de 1722), 14, 16, 43 | Não consta local. 6 de julho de 1722 |
| Agostinho de Santa Catharina | frei franciscano | 1 x autor do documento 10 | Convento de Santa Clara da vila de Taubaté. 30 de julho de 1722 |
| Cosme | frei franciscano; possivelmente atuou no adentramento do Goiás | 2 x citado no documento 12 | São Paulo. 11 de julho de possivelmente 1722 |
| Sebastião da Rosário | frei, vice-comissário geral da [ilegível] Santa | 1 x autor do documento 12 | São Paulo. 11 de julho de 1722 |
| Archangela | presa | 1 x citada no documento 15 | Não consta. 28 de outubro de 1722 |
| [Juiz ou Luiz] Thome Gomes | não se sabe, filho de um sagento-mor | 1 x citado no documento 17 | Santos. Data ilegível, sabe-se o ano: 1722 |
| Joze Álvares | não se sabe | 1 x citado no documento 17 | Santos. Data ilegível, sabe-se o ano: 1722 |
| Cayetano da Benificação | frei franciscano | 1 x autor do documento 17 | Convento de Santo Antônio da vila de Santos. Data ilegível, sabe-se o ano: 1722 |
| Francisco Lopes Ribeiro | reverendo padre frei, faleceu em 1784 | 1 x citado no documento 21 | Santo Amaro. 19 de janeiro de 1723 |
| Manoel Dias | padre da Companhia de Jesus do convento da cidade de São Paulo | 1 x autor do documento 22 | Convento da cidade de São Paulo. 28 de janeiro de 1723 |
| Constantino Santa [ilegível] | frei possivelmente franciscano | 1 x autor do documento 23 | Não consta local. 8 de fevereiro de 1723 |

| | | | |
|-------------------------------|---|--|---|
| Antonio Gaioso Nogueira | governador da praça de Santos entre 1693 e 1719 | 1 x autor do documento 25; 2 x citado no documento 28 e no documento 42 | Santos. 2 de março de 1723; 18 de março de 1723; 28 de abril de 1723 |
| Antonio dos Santos Soares | juiz de fora da praça de Santos e síndico; bacharel | 2 x autor dos documentos 31 e 32; 1 x citado no documento 30 | Santos. 12 e 20 de março de 1723 |
| Salvador Afonso | capitão | 1 x citado no documento 33 | Convento de Nossa Senhora do Amparo em São Sebastião. 21 de março 1723 |
| Seraphino de Santa Thereza | frei capelão do Convento de Nossa Senhora do Amparo (franciscano) | 1 x autor do documento 33 | Convento de Nossa Senhora do Amparo em São Sebastião. 21 de março de 1723 |
| Matheus de Mattos | capitão | 1 x citado no documento 37 | Santos. 16 de abril de 1723 |
| Thome | capitão | 1 x citado no documento 37 | Santos. 16 de abril de 1723 |
| João Martins Claro [ilegível] | não se sabe | 2 x autor do documento 37 e do documento 40 | Santos. 16 de abril de 1723 |
| Bertholomeu Paes | capitão | 1 x citado no documento 40 | Local ilegível. 20 de abril de 1723 |
| Domingos Leme | não se sabe | 1 x citado no documento 40 | Local ilegível. 24 de abril de 1723 |
| Salvador Vieira de [Porito] | capitão | 1 x citado no documento 46 | Araraguaba. 2 de junho de 1723 |
| Manoel de Sampayo | capitão | 1 x citado no documento 46 | Araraguaba. 2 de junho de 1723 |
| Fructuoso da Conceição | frei, não se sabe a ordem religiosa | 1 x autor no documento 46 | Araraguaba. 2 de junho de 1723 |
| Manoel | indígena | 1 x citado no documento 46 | Araraguaba. 2 de junho de 1723 |
| Manoel Pereira | não se sabe | 1 x citado no documento 48 | Freguesia da Nossa Senhora da Piedade. 18 de junho de 1723 |
| João Rabello de Cristo | não se sabe | 1 x citado no documento 48 | Freguesia da Nossa Senhora da Piedade. 18 de junho de 1723 |
| Manoel Velho de Goes | não se sabe; clérigo do hábito de São Pedro | 1 x citado no documento 48 | Freguesia da Nossa Senhora da Piedade. 18 de junho de 1723 |
| Antônio de Barros Leite | foi tabelião do público, judicial e notas do RJ a partir de 1724; cunhado do Frei Carlos da Conceição | 1 x citado no documento 48 | Freguesia da Nossa Senhora da Piedade. 18 de junho de 1723 |
| Carlos da Conceição | frei | 1 x autor do documento 48 | Freguesia da Nossa Senhora da Piedade. 18 de junho de 1723 |
| Francisco da Conceição | frei, não se sabe a ordem religiosa | 1 x citado no documento 49 | Convento de Santos. 28 de setembro de 1723 |
| Joseph Ribeiro | não se sabe | 1 x citado no documento 49 | Convento de Santos. 28 de setembro de 1723 |

| | | | |
|----------------------------|---|--|---|
| Joseph do Nascimento | frei, possivelmente franciscano | 2 x autor dos documentos 49 e do 55 e 1 x citado no documento 51 | Convento de Santos. 28 de setembro de 1723 |
| Manuel Álvares[?] da Cunha | não se sabe; possivelmente irmão de Joseph do Nascimento OU pertencente à mesma ordem religiosa que ele | 1 x citado no documento 53 | Convento de Santo Antonio da Vila de Santos. 7 de outubro de 1723 |
| Bento | frei; possivelmente beneditino | 1 x citado no documento 53 | Convento de Santo Antonio da Vila de Santos. 21 de outubro de 1723 |
| Sebastião dos Anjos | frei, não se sabe a ordem religiosa | 1 x autor do documento 53 | Convento de Santo Antonio da Vila de Santos. 11 de novembro de 1723 |
| Bento da Porciúncula | frei franciscano | 2 x autor do documento 51 e do documento 52 | Convento de Santo Antonio da Vila de Santos. 17 de novembro de 1723 |

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BACELLAR, Carlos de Almeida Prado. Desbravando os sertões paulistas, séculos XVI a XIX. **História (São Paulo)**, São Paulo, v. 39, p. 1-17, jul., 2020. Disponível em:

<https://doi.org/10.1590/1980-4369e2020023> . Acesso em: 15 fev. 2023.

BOSCHI, Caio César. **Os Leigos e o Poder: irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais**. São Paulo: Ática, 1986.

BOXER, Charles R. O império marítimo português, 1415-1825. São Paulo: Companhia das Letras, 2002; BOXER, FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima; BICALHO, Maria Fernanda. **O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa, séculos XVI-XVII**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

BRITTO, Michelle Carolina de. A atuação do tribunal episcopal do bispado de São Paulo: delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822). In: XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 8, 2015, Florianópolis, Santa Catarina, **Anais Eletrônicos**, Santa Catarina: ANPUH, 2015, p. 1-13. Disponível em:

<https://anpuh.org.br/index.php/documentos/anais/category-items/1-anais-simposios-anpuh/34-snh28> . Acesso em: 15 fev. 2023.

BUENO, Beatriz Piccolotto Siqueira. Dilatação dos confins: caminhos, vilas e cidades na formação da Capitania de São Paulo (1532-1822). **Anais do Museu Paulista: História e**

Cultura Material, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 251–294, dez. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-47142009000200013> . Acesso em 15 fev. 2023.

CAMPOS, Adalgisa Arantes. A ordem Carmelita. **Per Musi**, Belo Horizonte, n. 24, p. 54-61, dez., 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1517-75992011000200007>. Acesso em: 15 fev. 2023.

CERTEAU, Michel de. Etno-grafia: a oralidade ou o espaço do outro: Léry. Em: **A escrita da História**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2017 [1975].

Documentos manuscritos avulsos da Capitania de São Paulo: (1644-1830). São Paulo: EDUSC. 2000.

ELIADE, Mircea. **O Sagrado e o Profano**. São Paulo: Martins Fontes, 1992.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Apresentação de Fernando Henrique Cardoso. 50a ed. São Paulo: Global, 2005 [1933].

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. Em: **Mitos, Emblemas, Sinais**. Morfologia e História. Tradução de Federico Carotti. São Paulo: Companhia das Letras, 2001 [1989].

GOUVÊA, Maria de Fátima Silva; FRAZÃO, Gabriel Almeida; SANTOS, Marília Nogueira dos. Redes de poder e conhecimento na governação do Império Português, 1688-1735. **Topoi**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 8, p. 96-137, jun., 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2237-101X005008003>. Acesso em: 15 fev. 2023.

HESPANHA, António Manuel. Categorias. Uma reflexão sobre a prática de classificar. **Práticas da História. Journal on Theory, Historiography and Uses of the Past**, [S. l.], n. 7, p. 224–256, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.48487/pdh.2018.n7.22474>. Acesso em: 15 fev. 2023.

HONOR, André Cabral. Paga-se com rezas: o peditório dos carmelitas turônicos das capitânicas de Pernambuco e Paraíba no século XVIII. **Sæculum – Revista de História**, João Pessoa, n. 32, p. 11, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/srh/article/view/27072> . Acesso em 15 fev. 2023.

HOORNAERT, Eduardo. **Formação do catolicismo brasileiro, 1550-1800**. 2aed. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 1974.

_____. **História da Igreja no Brasil: ensaio de interpretação a partir do povo**, primeira

época, Período Colonial. Tomo II/1. 5a ed. Petrópolis, Rio de Janeiro. Vozes, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. “Modernidade” - sobre a semântica dos conceitos de movimento na modernidade. Em: **Futuro Passado: Contribuição à semântica dos tempos históricos**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006.

LARA, Silvia Hunold. **Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro, 1750-1808**. 1988.

LUSTOSA, Oscar de Figueiredo. Situação religiosa da capitania de São Paulo na palavra de seu bispo, D. Frei Manuel da Ressureição (1777). **Revista de História**, [S. l.], v. 52, n. 104, p. 909-924, 1975. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.1975.133217. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1975.133217> . Acesso em: 6 mar. 2023.

MUNIZ, Pollyanna Gouveia Mendonça. Cruz e Coroa: Igreja, Estado e conflito de jurisdições no Maranhão colonial. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 32, n. 63, p.39-58, ago., 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-01882012000100003>. Acesso em: 6 mar. 2023.

OLIVEIRA, Tiago Kramer de. Entre o oficial e o costumeiro: o exercício dos poderes e a espacialização da ruralidade no centro da América do Sul (primeira metade do século XVIII).

Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material, São Paulo, v. 19, n. 2, p. 129–157, jul., 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-47142011000200006> . Acesso em: 6 mar. 2023.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Poder eclesiástico e inquisição no século XVIII luso-brasileiro: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social**. 2012. Tese (Doutorado). História Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

SALGADO, Graça (Org.). Administração eclesiástica. Em: **Fiscais e meirinhos: a administração no Brasil colonial**. Rio de Janeiro, 1985.

SALLES, Wesley Dartagnan. A quebra do paradigma “Sentido da Colonização”: notas sobre o debate historiográfico do Brasil Colonial, Antigo Sistema Colonial, Antigo Regime nos Trópicos. **Almanack**, São Paulo, n. 15, pp. 245-293, abr., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2236-463320171507>. Acesso em: 6 mar. 2023.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da (org.) BACELLAR, Carlos de Almeida Prado e GOLDSCHIMIDT, Eliana Réa e NEVES, Lucia Maria Bastos Pereira das. **História de São Paulo colonial**. São Paulo: Editora UNESP. 2009.

SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

_____. **Inferno Atlântico: demonologia e colonização**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

_____. **Norma e conflito : aspectos da história de Minas no século XVIII**. Belo Horizonte: UFMG. 1999.

STONE, Lawrence. Prosopografia. **Rev. Sociol. Polit.** [online]. 2011, vol.19, n.39, pp.115-137. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000200009> . Acesso em: 6 mar. 2023.

FONTES

BLUTEAU, Rafael. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 1: A - K). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789.

_____. Dicionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e accrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro (Volume 2: L-Z). Lisboa: Na Officina de Simão Thaddeo Ferreira. 1789.

Documentos diversos sobre vigários. Conventos do incidente ocorrido entre religiosos dos conventos de Santos e Conceição. 1624-1726 Arquivo Público do Estado de São Paulo. Maço 3 - Pasta 1 - Documentos 4, 5, 6, 8,10,12,14,15,16,17, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 42, 46, 48, 49, 51, 52, 53, 55.

AHU_ACL_CU_023-01, Cx. 4\Doc. 453 (1)